



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.348, DE 2019**

**(Do Sr. Aluisio Mendes)**

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de explosivos em todo o território nacional far-se-á mediante escolta armada, realizada por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Mediante convênio, a escolta armada durante o transporte de explosivos poderá ser delegada às polícias estaduais e à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º A escolta acompanhará o transporte dos explosivos desde a origem até o destino final.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Defesa a normatização e a fiscalização do transporte, bem como o controle dos estoques de explosivos nas empresas que produzem ou fazem uso destas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.447/2017, que foi apresentado pelo ex-deputado federal Davidson Magalhães e foi relatado por mim na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“Um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicas e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias.

Uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa.

Hoje existe algumas normativas emanadas do Exército Brasileiro sobre o tema. O que se pretende aqui é dar afetivos de lei à organização da escolta armada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de

forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no país.

Atendendo à uma demanda apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA-SE), do Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral, apresento este Projeto de Lei, no intuito de contribuir com a segurança e o envolvimento do Estado para assegurar este direito.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Dep. Alúcio Mendes  
Podemos/MA

**FIM DO DOCUMENTO**